

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0009939-63.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor(a)(es): Alessandra Elisa Nassif

Advogado/OAB: N/C

Ré(u)(s): IBRAEP - Instituto Brasileiro de Ensino Profissional

Advogado/OAB: N/C

Aos 20 de setembro de 2018 às 17:35, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo escrevente técnico judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação com as formalidades legais. Verificou-se a presença da parte autora e a ausência da parte ré, apesar de citada. A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor (Enunciado Fonaje nº 5), tal como ocorre na hipótese dos autos. Prejudicada a tentativa de conciliação. Os documentos, digitalizados e liberados nos autos digitais por ocasião do ajuizamento são entregues neste ato para a parte autora. Pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Vistos. Trata-se de pretensão em obter rescisão de contrato e inexigibilidade de valores. O não comparecimento da parte requerida à audiência acarreta os efeitos da revelia, provocando a presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte requerente, consoante dispõe o art. 20 da Lei nº 9.099/95. Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para declarar rescindido o contrato objeto da presente demanda e tornar inexigíveis os valores dele decorrentes. Não há sucumbência nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença proferida e publicada em audiência (dispensando publicação em diário oficial), saindo intimados os presentes". Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ:-

Conciliador(a): Roberto Ferro

Autor(a)(es):-